

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202018037003790

Nome: CENTRO DE CIENCIAS,CULTURA E TECNOLOGIA SÃO JOSE

Assunto: Encerramento das Atividades Pedagógicas

PARECER COCEP - CEE- 18460 Nº 95/2020

## HISTÓRICO/ANÁLISE

O **Centro de Ciências, Cultura e Tecnologia São José**, mantido pelo Centro de Ciências, Cultura e Tecnologia São José Ltda., localizado na está localizada em Av. José Joaquim Cabral, 47, Centro, Quirinópolis – Goiás, vem por meio de sua direção informar a este Conselho o encerramento de suas atividades pedagógicas referente aos cursos Técnicos em Química e Mecânica e solicita ainda que a guarda do acervo escolar ficará sob a responsabilidade da Faculdade de Quirinópolis por ser do mesmo grupo gestor.

A renovação de autorização dos Cursos Técnicos em Mecânica e Química se deu por meio das Resoluções CEE/CEP n. 70 de 7 de dezembro de 2017 e a Resolução CEE/CEP n. 87 de 30 de agosto de 2018 com vigência até 31 de dezembro de 2022.

A requerente alega que encerrou suas atividades em 14 de Julho de 2020, com efeito, comunica-se o acervo bem como arquivos de toda natureza, ficarão depositados junto a Faculdade Quirinópolis, sob a responsabilidade de sua atual Diretora, Prof.<sup>a</sup> Anésia Ferreira dos Santos, visto que conta com vários alunos formados em anos anteriores, que não requereram seus Certificados. Comunica ainda, que neste período de pandemia, as turmas em andamento (1 Turma de Técnico em Química - 5 alunos, 1 turma de Técnico em Mecânica - 6 alunos) terminaram seus Módulos por meio de aulas remotas, bem como passaram por avaliações, testando os conhecimentos e habilidades adquiridas de acordo com disciplinas/Módulos correspondentes.

A Resolução CEE/CP N. 3/2018, especificamente em seu Art. 180, estabelece:

(...)

*Art. 180 – A unidade escolar que todas as suas atividades, deverá entregar no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento das atividades letivas, a documentação escolar devidamente compiladas e organizada ao órgão da Secretaria de Educação que conserva o acervo das escolas extintas.”*

(...)

Entende-se que a matéria aqui apresentada é correlata ao estabelecido no citado artigo.

E ainda, o Art. 22 da Resolução CEE N. 8/2014, que trata sobre escrituração escolar firma que:

(...)

*Todos os arquivos físicos e os gerados por meios eletrônicos, cessadas as atividades da Instituição de Ensino, serão encaminhados à guarda do órgão específico, destinado ao recebimento, conservação e manuseio dos registros das escolas extintas, sendo transferidos: I - para a Subsecretaria Regional a que está jurisdicionada, em se tratando de*

*escolas do Sistema Estadual de Educação, e da rede Privada de Ensino ou Escolas municipais de município que não possuem Sistema autônomo de educação;*

(...)

Apesar da Faculdade de Quirinópolis/FAQUI, pertencer o mesmo grupo da mantenedora do Centro de Ciências, Cultura e Tecnologia São José, entende-se que o acervo escolar da Instituição de Educação Profissional deve seguir o trâmite estabelecido nas normas que regem a matéria.

### VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- **Determinar que os Gestores do Centro de Ciências, Cultura e Tecnologia São José**, mantido pelo Centro de Ciências, Cultura e Tecnologia São José Ltda, localizada em Av. José Joaquim Cabral, 47, Centro, Quirinópolis – Goiás, **entregue** no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desse ato, a documentação escolar, referente aos cursos de Educação Profissional, que tiveram suas atividades encerradas, devidamente compiladas e organizada ao órgão da Secretaria de Educação que conserva o acervo das escolas extintas

**É o Voto.**

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 6 dias do mês de agosto de 2020.

**José Teodoro Coelho**

Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 19/08/2020, às 13:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000014529132 e o código CRC 64A484C9.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIÂNIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003790



SEI 000014529132

Criado por NOELIA REZENDE QUEIROZ, versão 13 por NOELIA REZENDE QUEIROZ em 05/08/2020 11:10:18.